

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OS YANOMAMI: 37 ANOS DE PROMESSAS CONSTITUCIONAIS E DESAFIOS À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS INDÍGENAS

FEDERAL CONSTITUTION AND THE YANOMAMI: 37 YARS OF CONSTITUTIONAL PROMISES AND CHALLENGES TO THE REALIZATION OF INDIGENOUS RIGHTS

CONSTITUCIÓN FEDERAL Y LOS YANOMAMI: 37 AÑOS DE PROMESAS CONSTITUCIONALES Y DESAFÍOS PARA LA EFECTIVIDAD DE LOS DERECHOS INDÍGENAS

Cláudia de Moraes Martins Pereira

Doutora em Direito pela UFMG. Coordenadora dos Cursos de Direito do Interior e Professora de Direito das Famílias, Direito das Sucessões e Direito da Criança e do Adolescente da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, Brasil. Juíza de Paz no Tribunal de Justiça do Amazonas.

E-mail: cmartins@uea.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9287-9865>

Elaine Elamid Lombard

Mestranda em Direito Ambiental pela UEA – Universidade do Estado do Amazonas, Brasil

E-mail: eel.mda25@uea.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-5543-512X>

Fausto Araújo Nunes de Almeida

Mestrando em Direito Ambiental pela UEA – Universidade do Estado do Amazonas, Brasil

E-mail: fausto.araujo@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-3997-9267>

1 INTRODUÇÃO

Com a presente pesquisa buscou-se realizar um paralelo entre os 37 anos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988 e a história do Povo Yanomami, a qual perpassa entre promessas de proteção de seus direitos originários e violações reais aos seus

direitos fundamentais à vida, à alimentação, à saúde e à paz.

A partir de uma análise desse cenário, vislumbrar como as garantias constitucionais podem se tornar a real efetivação de direitos de modo a evitar a ocorrência da contínua submissão do Povo Yanomami a crises humanitárias, e permitir que vivam a sua relação integral com a terra, o solo, as árvores, os rios, e os seres que habitam a floresta, em sua dimensão física, biológica e espiritual. Nas palavras de Kopenawa (2015, p.65):

Os brancos não pensam muito adiante no futuro. Sempre estão preocupados demais com as coisas do momento. É por isso que eu gostaria que eles ouvissem minhas palavras através dos desenhos que você fez delas; para que penetrem em suas mentes. Gostaria que, após tê-las compreendido, dissessem a si mesmos: “Os Yanomami são gente diferente de nós, e, no entanto, suas palavras são retas e claras. Agora entendemos o que elas pensam. São palavras verdadeiras! A floresta deles é bela e silenciosa. Eles ali foram criados e vivem sem preocupação desde o primeiro tempo.

2 JUSTIFICATIVA

Este trabalho possui significativa relevância acadêmica, especialmente ao abordar temas sensíveis e específicos da realidade amazônica: a justiça socioambiental e a defesa dos direitos humanos do Povo Yanomami. Do ponto de vista científico, sua relevância pode ser aferida ao promover a produção de conhecimento crítico sobre a Amazônia. Por fim, a relevância social do trabalho decorre do fato de que a pesquisa se alinha com os anseios de justiça, dignidade e contribui para uma visão da Amazônia mais justa, plural e respeitosa de seus povos.

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Analisar criticamente os avanços e os desafios na efetivação dos direitos, à luz da CRFB/1988, destacando os fatos históricos, em especial, o papel crucial do governo federal nas escolhas políticas para agravar ou solucionar a grave crise humanitária vivenciada pelo Povo Yanomami.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Avaliar a atuação do Estado brasileiro, ao longo da história, na implementação dos direitos constitucionais do Povo Yanomami, e identificar avanços, omissões e retrocessos.

Propor caminhos para a efetivação dos direitos constitucionais dos Yanomami, com base em experiências exitosas e recomendações internacionais.

4 PROBLEMA E HIPÓTESE

Problema: Quais fatores jurídicos, políticos e institucionais têm dificultado a efetivação plena dos direitos indígenas previstos na CRFB/1988, especialmente do Povo Yanomami?

Hipótese: A hipótese central é que a persistente violação de direitos do Povo Yanomami ao longo da história decorre das escolhas políticas de quem está no poder, o que revela a ausência de mecanismos eficazes de implementação constitucional e da fragilidade das políticas públicas voltadas aos povos indígenas.

5 METODOLOGIA

Adotou-se a metodologia de revisão bibliográfica, através da análise de artigos científicos, revistas especializadas e reportagens acerca da incidência real da problemática, buscando um estudo crítico sobre o tema.

6 RESULTADOS

Nos anos 1940, a presença do “homem branco” nas terras habitadas pelo Povo Yanomami, causou um choque com epidemias como de gripe e malária. Durante a ditadura militar (1964-1985), com discurso nacionalista e um projeto de governo voltado para o desenvolvimento e integração do Brasil com foco na Amazônia, ocorreu a emblemática abertura da estrada Perimetral Norte, com parte dela perpassando o estado de Roraima, justamente em parte de terras Yanomami. A obra trouxe muitos danos aos indígenas.

Quando o governo divulgou o mapeamento de recursos minerais da Amazônia, o Povo Yanomami sofreu a primeira invasão de garimpeiros, resultando em mais doenças, mortes e ameaças à sua integridade cultural. A partir de 1987, com o avanço do garimpo ilegal, a situação se agravou, levando o governo a editar um decreto que regulamentava o processo de demarcação de terras indígenas, especialmente em áreas de fronteira como a dos Yanomami (DI TOLEDO, DI BENEDETTO, BIZAWU, 2023).

Somente em 25 de maio de 1992, houve o cumprimento do comando previsto no art. 231 da Constituição, com a homologação da demarcação administrativa da Terra Indígena Yanomami (TIY) promovida pela FUNAI, com uma área total de 9.664.975,48 hectares e perímetro de 3.370 Km (BRASIL, 1992), o que não impediu que 40 mil invasores assolassem

boa parte do território Yanomami, a exemplo do massacre de 1993 em Haximu, do lado venezuelano da fronteira, um dos casos comprovados de genocídio no Brasil, de acordo com o Relatório “Terra indígena Yanomami 30 anos: o futuro é indígena” (RAMOS,2022)

Novamente, a partir de 2020, diante das falhas nos cuidados de saúde e a presença de terceiros na TIY, uma nova crise humanitária assola o Povo Yanomami. Como exemplo, citamos a pandemia de Covid-19 e a vulnerabilidade do povo; o aumento do preço do ouro no mercado internacional, a falta de transparência, falhas regulatórias e fraudes na cadeia produtiva do ouro que permitem ocultar a origem ilegal da substância; e, o desmonte da política de proteção dos povos indígenas conduzidas pelo governo anterior, são apontados como causas para o genocídio recente vivido pelo Povo Yanomami, pela Associação Yanomami Hutukara.(INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2025).

Tal cenário culminou com a intervenção da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), com a estipulação de Medidas Provisórias previstas na Resolução de 1º de julho de 2022, inclusive, com a própria Corte visitando à TIY (CORTE IDH, 2023). Mas, foi somente com a assunção do governo presidencial atual, a partir de 2023, que os Yanomami puderam sentir os resultados da ação em prol da defesa do direito humano à vida, à saúde e à alimentação, pasmem.

Atualmente, há grandes avanços nas ações voltadas ao território Yanomami (BRASIL, 2025), com a retirada de invasores e o fortalecimento das políticas públicas de saúde, educação e proteção territorial, e a transição de medidas emergenciais para ações estruturantes e permanentes no território Yanomami. É um prenúncio de novos tempos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A promulgação da CRFB/1988 representou um marco jurídico e político na consolidação dos direitos dos povos indígenas no Brasil, ao reconhecer a posse permanente das terras tradicionalmente ocupadas, bem como o respeito à sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. São os direitos definidos como originários.

Entretanto, passados 37 anos desde a sua promulgação, o Povo Yanomami continua a enfrentar uma série de desafios que comprometem não só a efetivação dos direitos originários, mas também seus direitos humanos fundamentais. As inúmeras violações pelas quais passaram e passam esse povo, evidenciam uma profunda desconexão entre o texto constitucional e a

prática institucional, revelando um cenário recorrente de vulnerabilidade e desrespeito aos direitos previstos, o que revela a ausência de mecanismos eficazes de implementação constitucional e da fragilidade das políticas públicas voltadas aos povos indígenas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. **Decreto de 25 de maio de 1992. Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Yanomami, nos Estados de Roraima e Amazonas**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 maio 1992. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1992/Dsn250592.htm>. Acesso em: 20 set. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Comunicado de imprensa Corte IDH_CP-81/2023**. San José: Corte IDH, 2023. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/comunicados/cp_81_2023_port.pdf. Acesso em: 3 set. 2025.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Yanomami sob ataque: garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para enfrentamento**. Disponível em: <<https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/yanomami-sob-ataque-garimpo-ilegal-na-terra-indigena-yanomami-e-propostas-para>>. Acesso em: 2 set. 2025.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu: palavras de um xamã yanomami**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

RAMOS. **Terra indígena Yanomami 30 anos: o futuro é indígena** / [organização] Alcida Rita Ramos, Estêvão Benfica Senra, Marcos Wesley Oliveira. -- São Paulo: ISA - Instituto Socioambiental: Hutukara Associação Yanomami, 2022.

TOLEDO, André de Paiva; DI BENEDETTO, Saverio; BIZAWU, Kiwonghi. **Indígenas Yanomami no Brasil: ordem interna e o sistema interamericano de direitos humanos como indicativo de crise humanitária**. Veredas do Direito, v. 20, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vd/a/KsXc8kWh45pDwyZ7w9wwqJN/?format=html>. Acesso em: 03 set. 2025.